

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA

Ementa: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitação deste Município, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme projeto básico. Considerando o disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei nº 11.947/2009. Os Grupos Formale Informal deverão apresentar documentos de habilitação, Projeto de Venda, **até o dia 01 de agosto de 2019, às 09:00 (nove horas)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, sendo que os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos para conferência no momento de sua entrega, enquanto os envelopes com os projetos de venda serão abertos no dia **01 de agosto de 2019 às 09:00:00 (Nove horas)**, no seguinte endereço Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N, Centro, Princesa Isabel/PB.

1. DO OBJETO:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O objeto da presente Chamada Pública é de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT	TOTAL
1	Alho	Und	2.000	0,50	1.000,00
2	Canela - Apresentação: Pó;	Kg	1.000	1,75	1.750,00
3	Doce - Tipo: Leite; Apresentação: Barra;	Kg	2.000	4,00	8.000,00
4	Doce - Tipo: Leite; Apresentação: Pastoso;	Kg	2.000	6,58	13.160,00
5	Farinha – Matéria - Prima: Mandioca;	Kg	1.000	4,00	4.000,00
6	Feijão - Tipo: Carioca;	Kg	10.000	7,00	70.000,00
7	Feijão - Tipo: Preto;	Kg	1.000	7,00	7.000,00
8	Fruta In Natura - Identificação: Abacate Comum;	Und	2.000	0,90	1.800,00
9	Fruta In Natura - Identificação: Abacate Manteiga;	Und	2.000	1,10	2.200,00
10	Fruta In Natura - Identificação: Abacaxi;	Und	6.000	2,25	13.500,00
11	Fruta In Natura - Identificação: Acerola;	Kg	3.000	3,00	9.000,00
12	Fruta In Natura - Identificação: Banana Prata;	Dz	5.000	5,00	25.000,00
13	Fruta In Natura - Identificação: Cajá;	Kg	1.000	3,00	3.000,00
14	Fruta In Natura - Identificação: Caju;	Und	5.000	0,50	2.500,00
15	Fruta In Natura - Identificação: Goiaba Branca;	Und	5.000	3,00	15.000,00
16	Fruta In Natura - Identificação: Goiaba Vermelha;	Und	5.000	3,00	15.000,00
17	Fruta In Natura - Identificação: Laranja;	Dz	6.000	4,00	24.000,00
18	Fruta In Natura - Identificação: Limão;	Und	4.000	0,25	1.000,00
19	Fruta In Natura - Identificação: Mamão;	Und	2.000	2,50	5.000,00
20	Fruta In Natura - Identificação: Melancia;	Und	4.000	10,00	40.000,00
21	Fruta In Natura - Identificação: Melão;	Und	2.000	5,00	10.000,00
22	Fruta In Natura - Identificação: Morango;	Kg	1.000	8,90	8.900,00
23	Legumes Frescos - Identificação: Abobora;	Und	8.000	6,00	48.000,00
24	Legumes Frescos - Identificação: Batata Inglesa;	Kg	10.000	3,00	30.000,00
25	Legumes Frescos - Identificação: Batata Doce;	Kg	8.000	3,00	24.000,00
26	Legumes Frescos - Identificação: Beringela;	Und	2.000	1,00	2.000,00
27	Legumes Frescos - Identificação:	Kg	3.000	3,00	9.000,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

	Beterraba;				
28	Legumes Frescos - Identificação: Cenoura;	Kg	5.000	3,00	15.000,00
29	Legumes Frescos - Identificação: Chuchu;	Und	6.000	0,90	5.400,00
30	Legumes Frescos - Identificação: Inhame;	Kg	4.000	1,10	4.400,00
31	Legumes Frescos - Identificação: Mandioca (Aipim Ou Macaxeira);	Kg	6.000	2,50	15.000,00
32	Legumes Frescos - Identificação: Pepino Caipira;	Und	2.000	2,00	4.000,00
33	Legumes Frescos - Identificação: Pimentão;	Und	2.000	0,50	1.000,00
34	Legumes Frescos - Identificação: Quiabo	Kg	1.000	5,00	5.000,00
35	Legumes Frescos - Identificação: Repolho Branco;	Kg	2.000	4,00	8.000,00
36	Legumes Frescos - Identificação: Tomate;	Kg	10.000	4,00	40.000,00
37	Legumes Frescos - Identificação: Vagem Macarrão;	Kg	1.000	6,00	6.000,00
38	Legumes Frescos - Identificação: Vagem Rasteira;	Kg	1.000	6,00	6.000,00
39	Mel - Tipo: De Abelha (Complementação Alimentar);	Lt	5.000	20,00	100.000,00
40	Orégano - Finalidade: Desidratado, Temperar Alimentos	Kg	1.000	13,00	13.000,00
41	Pimenta De Cheiro	Kg	1.000	6,00	6.000,00
42	Rapadura – Matéria - Prima: Cana-de-açúcar;	Und	2.000	2,00	4.000,00
43	Verduras/Hortaliças - Identificação: Acelga;	Kg	1.000	4,00	4.000,00
44	Verduras/Hortaliças - Identificação: Agrião;	Kg	1.000	6,00	6.000,00
45	Verduras/Hortaliças - Identificação: Alface;	Kg	1.000	5,00	5.000,00
46	Verduras/Hortaliças - Identificação: Cebola;	Kg	5.000	3,00	15.000,00
47	Verduras/Hortaliças - Identificação: Coentro;	Kg	1.000	5,00	5.000,00
48	Verduras/Hortaliças - Identificação: Couve Manteiga;	Kg	1.000	5,00	5.000,00
49	Verduras/Hortaliças - Identificação: Couve-Flor;	Kg	1.000	4,00	4.000,00
50	Verduras/Hortaliças - Identificação: Espinafre;	Kg	1.000	3,50	3.500,00
51	Verduras/Hortaliças - Identificação: Hortelã;	Kg	1.000	3,50	3.500,00
52	Verduras/Hortaliças - Identificação: Orégano, Fresco;	Kg	1.000	11,00	11.000,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

53	Verduras/Hortaliças - Identificação: Repolho Roxo;	Kg	1.000	5,00	5.000,00
54	Verduras/Hortaliças - Identificação: Salsa;	Kg	1.000	5,00	5.000,00
55	Feijão Macassar	Kg	5.000	8,00	40.000,00
56	Cebolinha	Kg	1.000	4,50	4.500,00
57	Bolo De Mandioca	Und	1.000	10,00	10.000,00
58	Maracujá	Und	2.000	6,70	13.400,00
Valor total					766.510,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 04 de Abril de 2015 (Art.29, §3º).

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas e legumes:

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas anormais;
- 3 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 4 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 5 - Amassados;
- 6 - Danos mecânicos;
- 7 - Fora do estágio ideal de maturação;
- 8 - Polpa de fruta descongelada;
- 9 - Substâncias terrosas;
- 10 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 11 - Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 12 - Umidade externa anormal;
- 13 - Odor e sabor fora da normalidade;
- 14 - Tomate salada: não cotar longa vida.

Para as hortaliças:

- 1 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

2.1 - As despesas decorrentes do presente edital de Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) RECURSOS PROVENIENTES: Recursos ordinários, Recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde e Recursos Ordinários Do PNAE.

b) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA: 04.122.2026.1035 Equipar A Secretaria De Articulação Governamental 04.122.2026.2002 (Manter As Atividades Administrativas) 19 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 02.00 (Sec. Financas, Administração E Planejamento 04.123.2026.2088 (Manter As Atividades Das Finanças) 76 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 03.00 Fundo Municipal De Assistência Social 08.244.2026.2008 Manter As Atividades Da Secretaria De Assistência Social 151 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente E Agricultura 15.451.2026.2017 Manter As Atividades De Infra-Estrutura Urbana 194 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 06.00 Procuradoria Jurídica 03.091.2026.2019 Manter As Atividades Da Procuradoria Jurídica 236 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 07.00 Sec. Educacao, Cultura, Espote E Lazer 12.306.2010.2022 (Manter O Programa De Alimentação Escolar – Pnae) 241 (Nº Ficha) 122.000000 (Transferências De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 12.361.2010.2096 Manter As Ativ. Do Ensino Fundamental - Fundeb 40% 295 (Nº Ficha) 113.000000 (Transferências Do Fundeb 40%) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 08.00 Fundo Municipal De Saude 10.301.4002.2134 Manter O Fundo Municipal De Saúde - 15% 471 (Nº Ficha) 211.000000 (Receitas De Impostos E De Transferência De Impostos – Saúde) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 10.301.4002.2129 Manter As Atividades Da Atenção Básica – Pab 433 (Nº Ficha) 214.000008 (Transferência De Recursos Do Sus Para Atenção Básica) 3.3.90.30.01 Material De Consumo; 14.00 Gabinete Do Vice Prefeito 04.122.2026.2110 Manter As Atividades Do Gabinete Do Vice Prefeito 597 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro acima na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, até o dia **01 de agosto de 2019 às 09:00:00 (Nove horas)**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:



7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Maria Diniz, s/n, Centro, Princesa Isabel-PB, conforme cronograma estabelecido no Contrato.

8. DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será realizado em até do 30 dias contados apartir da data de fornecimento, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser divulgada nos seguintes locais: Diário Oficial do município e do Estado, Carro de som, Rádios, blogs e a fixação nos locais públicos de grande circulação de pessoas.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Diário Oficial do Município.

10.2 - Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da mesma.

10.3 - Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 8hs às 12hs, a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, ou através do telefone (83)-3457-2231.

10.4 - Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 8.666/93 e 11.947/2009 e pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

10.5 - Constituem, como parte integrante e complementar, do presente edital, os elementos a seguir relacionados:

- Anexo I - Modelo do Projeto de Venda (Que será fornecido modelo em separado deste edital em formato excel);

- Anexo II - Modelo da declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

10.6 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Edital fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja;

10.7 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente der Licitação, Prefeitura de Princesa Isabel/PB, no horário de 08h00min as 12h00min, a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB.

Princesa Isabel/PB, 27 de junho de 2019.

Silvino Alberto Félix Isidio
Presidente da CPL



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

ANEXO - II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

PARA: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019.

REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

_____, CPF nº _____, residente no
Sítio _____, Nº _____, Bairro: _____, CEP Nº
_____, Cidade: _____/PB, DAP Nº

_____, DECLARO que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Princesa Isabel/PB, _____ de _____ de _____.

Nome: _____



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO, DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº N.º**
_____/_____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a pessoa física:

_____, doravante denominado(a) do(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na **Processo Administrativo nº 063/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme projeto básico. Considerando o disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei nº 11.947/2009. Os Grupos Formale Informal, a partir de ____/____/____, descrito no item enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública N.º 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(a) do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou 12 (Doze) meses. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2019. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá a quantia total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Nome					
CNPJ/CPF					
Nº DAP					
Item	Gênero / Especificações	Und	Qut.	P/Unit.	Total
1					
2					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária: Unidade Orçamentária: 04.122.2026.1035 Equipar A Secretaria De Articulação Governamental 04.122.2026.2002 (Manter As Atividades Administrativas) 19 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 02.00 (Sec. Financas, Administração E Planejamento 04.123.2026.2088 (Manter As Atividades Das Finanças) 76 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 03.00 Fundo Municipal De Assistência Social 08.244.2026.2008 Manter As Atividades Da Secretaria De Assistência Social 151 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente E Agricultura 15.451.2026.2017 Manter As Atividades De Infra-Estrutura Urbana 194 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 06.00 Procuradoria Jurídica 03.091.2026.2019 Manter As Atividades Da Procuradoria Jurídica 236 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 07.00 Sec. Educacao, Cultura, Espote E Lazer 12.306.2010.2022 (Manter O Programa De Alimentação Escolar – Pnae) 241 (Nº Ficha) 122.000000 (Transferências De Recursos Do Fnde Referentes Ao Programa Nacional) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 12.361.2010.2096 Manter As Ativ. Do Ensino Fundamental - Fundeb 40% 295 (Nº Ficha) 113.000000 (Transferências Do Fundeb 40%) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 08.00 Fundo Municipal De Saude 10.301.4002.2134 Manter O Fundo Municipal De Saúde - 15% 471 (Nº Ficha) 211.000000 (Receitas De Impostos E De Transferência De Impostos – Saúde) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo); 10.301.4002.2129 Manter As Atividades Da Atenção Básica – Pab 433 (Nº Ficha) 214.000008 (Transferência De Recursos Do Sus Para Atenção Básica) 3.3.90.30.01 Material De Consumo; 14.00 Gabinete Do Vice Prefeito 04.122.2026.2110 Manter As Atividades Do Gabinete Do Vice Prefeito 597 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos Ordinários) 3.3.90.30.01 (Material De Consumo), conforme QDD 2019,

ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento do(a) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A); b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A); fiscalizar a execução do contrato; de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Isabel/PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Princesa Isabel /PB, ____/____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito constitucional

Contratado

PRIMEIRA TESTEMUNHA:

Assinatura: _____

CPF/RG: _____

SEGUNDA TESTEMUNHA:

Assinatura: _____

CPF/RG: _____